



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARTILHA DE
DIREITO PENAL MILITAR
E
PROCESSO PENAL MILITAR



Comissão de Direito Militar

29ª Subseção - OAB Campo Grande / RJ

A Comissão de Direito Militar da 29ª Subseção da OAB de Campo Grande/RJ, com o objetivo de aprimorar o conhecimento jurídico de advogados e operadores do direito na área, tem a honra de apresentar esta cartilha. Este material visa proporcionar uma abordagem abrangente e esclarecedora sobre o Direito Penal Militar e o Direito Processual Penal Militar, com foco na aplicabilidade prática e nos fundamentos legais e doutrinários que permeiam esta importante disciplina.

CARTILHA DE DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSO PENAL MILITAR

Por Comissão de Direito Militar

Para Advogados e Operadores do Direito

Apresentação

Prezados(as) colegas advogados(as) e operadores do direito,

É com grande satisfação que a Comissão de Direito Militar da 29ª Subseção da OAB de Campo Grande/RJ apresenta esta cartilha, um guia prático e objetivo sobre o Direito Penal Militar e o Direito Processual Penal Militar. Contamos com a valiosa contribuição do Dr. Ronaldo N. Fernandes, renomado profissional com vasta experiência e conhecimento na área, cujas qualificações incluem ser Assessor Jurídico Militar, Advogado, Especializado em Direito Penal e Processo Penal, com Extensão em Direito Militar, Tecnólogo em Gestão Pública, Analista em Melhoria de Processos, Avaliador Organizacional, Especialista em Tomada de Contas da União Federal, Operador do Sistema de Apuração do Dano ao Erário, Especialista em Direito pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), e Perito Judicial.

Este material foi concebido para fornecer uma abordagem abrangente e esclarecedora sobre os Crimes Militares e os Crimes Militares por Extensão, bem como sobre os procedimentos jurídicos adotados no Direito Processual Penal Militar. Nele, analisamos os fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários que permeiam esta área específica do direito.

Ao compreender os critérios de qualificação dos delitos e as particularidades dos procedimentos penais militares, os leitores serão capacitados a lidar de forma mais eficaz com as questões jurídicas relacionadas ao contexto militar, promovendo uma atuação mais segura e eficiente.

Esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta indispensável em sua prática jurídica, contribuindo para o aprimoramento contínuo do conhecimento e a defesa dos princípios que regem a Justiça Militar.

Atenciosamente,

Comissão de Direito Militar da 29ª Subseção da OAB de Campo Grande/RJ

Sumário

PARTE I: DIREITO PENAL MILITAR

- * **Capítulo 1:** Conceito e Natureza do Crime Militar
- * **Capítulo 2:** Crime Militar por Extensão e Sua Jurisprudência
- * **Capítulo 3:** Crimes Propriamente Militares e Crimes Comuns
- * **Capítulo 4:** Principais Crimes Previstos no Código Penal Militar (CPM)
- * **Capítulo 5:** Questões Comentadas sobre Crime Militar por Extensão

PARTE II: DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

- * **Capítulo 6:** Instrução Provisória de Insubmissão
- * **Capítulo 7:** Instrução Provisória de Deserção
- * **Capítulo 8:** Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF)
- * **Capítulo 9:** Inquérito Policial Militar (IPM)
- * **Capítulo 10:** Questões Comentadas sobre Processo Penal Militar

PARTE I: DIREITO PENAL MILITAR

Capítulo 1: Conceito e Natureza do Crime Militar

O crime militar, no ordenamento jurídico pátrio, caracteriza-se como uma conduta tipificada como ilícita pela legislação específica que rege as Forças Armadas. Tais delitos são detalhadamente regulados pelo Código Penal Militar (CPM) ou por legislação equivalente, os quais estabelecem normas e sanções para atos considerados prejudiciais à disciplina, à hierarquia, à segurança nacional ou ao bom funcionamento das instituições militares.

É fundamental ressaltar a natureza peculiar dos crimes militares, que são regidos por princípios e procedimentos próprios, muitas vezes distintos do sistema penal comum. O escopo primordial do Direito Penal Militar é a preservação da ordem, da disciplina e da eficácia das Forças Armadas, garantindo o cumprimento de suas missões constitucionais e o respeito aos valores institucionais.

A abrangência dos crimes militares é vasta, englobando desde condutas diretamente relacionadas às atividades operacionais das Forças Armadas, como deserção ou insubordinação, até infrações que comprometem a integridade institucional, como corrupção ou violação de segredos militares.

O Código Penal Militar tipifica esses crimes de forma detalhada, estabelecendo as penas correspondentes e os procedimentos específicos para sua apuração e julgamento. Além disso, uma série de princípios e valores intrínsecos ao ambiente castrense influenciam a interpretação e a aplicação das normas penais militares.

É essencial compreender que os crimes militares não se restringem apenas às infrações cometidas por militares no exercício de suas funções, podendo abranger condutas praticadas por civis em relação direta ou indireta com as atividades militares, como invasão de áreas

restritas ou divulgação de segredos militares. Ademais, condutas praticadas fora do contexto estrito do serviço militar podem ser qualificadas como militares, desde que estejam relacionadas à condição do agente ou aos interesses das Forças Armadas.

Portanto, o crime militar representa uma categoria jurídica distinta no âmbito do Direito Penal, regida por legislação própria e voltada para a proteção dos valores e interesses específicos das instituições militares e da sociedade como um todo.

Capítulo 2: Crime Militar por Extensão e Sua Jurisprudência

Os Crimes Militares por Extensão são compreendidos como delitos originalmente previstos na legislação penal comum que, em determinadas circunstâncias, adquirem a qualificação de crimes militares. Esse entendimento encontra respaldo nos incisos II e III do Art. 9º do Código Penal Militar (CPM), que delineiam os cenários nos quais tais crimes adquirem essa qualificação especial.

A aplicação do conceito de Crime Militar por Extensão amplia o alcance do Direito Penal Militar, qualificando como criminosas determinadas condutas praticadas em contexto militar, mesmo que sua tipificação original esteja na legislação penal comum. Essa extensão visa, primordialmente, garantir a proteção dos interesses militares e a preservação da ordem e da disciplina nas Forças Armadas.

Casos Reais e Jurisprudência sobre Crimes Militares por Extensão:

1. Roubo Qualificado em Contexto Militar:

* **Situação:** Um militar em serviço comete um roubo à mão armada nas dependências de uma base militar.

* **Qualificação:** O crime de roubo, tipificado na legislação penal comum, é qualificado como crime militar por extensão em virtude do contexto de sua prática, envolvendo militares e instalações militares.

2. Homicídio Doloso durante Missão de Paz:

* **Situação:** Durante uma missão de paz em uma região conflituosa, um membro das Forças Armadas comete um homicídio doloso.

* **Qualificação:** Apesar de o homicídio ser previsto no Código Penal Comum, ele é qualificado como crime militar por extensão devido à sua relação com as atividades militares em ambiente hostil.

Análise Simplificada:

Em ambos os exemplos, crimes inicialmente tipificados na legislação penal comum (roubo e homicídio) adquirem a qualificação de crimes militares por extensão em razão do contexto em que foram cometidos, que envolve militares, instalações ou atividades militares.

A análise baseia-se nos critérios estabelecidos nos incisos II e III do Art. 9º do Código Penal Militar, que determinam que determinados crimes, quando cometidos por militares ou em contexto militar, são considerados crimes militares. Tais casos exemplificam como a qualificação de um crime como militar por extensão pode ocorrer em situações diversas, ressaltando a importância de considerar o contexto militar na análise de delitos dessa natureza.

Em suma, o estudo do Direito Penal Militar e dos Crimes Militares por Extensão é fundamental para todos os profissionais que atuam ou aspiram atuar nas Forças Armadas ou em áreas relacionadas à segurança e à defesa nacional. Esperamos que este material seja útil para a compreensão desses temas complexos e para o aprimoramento do conhecimento jurídico na área militar.

Capítulo 3: Crimes Propriamente Militares e Crimes Comuns

A distinção entre "crimes propriamente militares" e "crimes comuns" é crucial no Direito Militar, referindo-se a categorizações legais que diferenciam delitos cometidos dentro da estrutura e contexto militar daqueles praticados fora dela.

Crimes Propriamente Militares:

São delitos que ocorrem estritamente no âmbito militar e estão diretamente relacionados às atividades e obrigações dos membros das Forças Armadas. Caracterizam-se por:

- * **Violação de Deveres Militares:** Incluem desobediência a ordens, deserção, insubordinação, conduta desonrosa, e outras transgressões ao Código de Conduta Militar.
- * **Julgamento por Justiça Militar:** São processados e julgados pelos sistemas de justiça militar, que possuem procedimentos e jurisdições específicas para lidar com questões relacionadas às forças armadas.

Crimes Comuns:

São delitos que não estão diretamente ligados à atividade militar e são cometidos na sociedade em geral. Abrangem uma ampla gama de condutas criminosas, tais como roubo, furto, homicídio, agressão, tráfico de drogas, entre outros.

- * **Julgamento por Justiça Comum:** São, em regra, julgados e processados pelos sistemas de justiça criminal comum de um país, aplicando as leis e procedimentos destinados a crimes civis.

Em resumo, a distinção reside no contexto de sua prática e nas leis e procedimentos pelos quais são julgados. Embora existam paralelos entre o Código Penal Comum e o Código Penal Militar, as penalidades e os procedimentos podem ser substancialmente diferentes, adaptados às necessidades específicas do ambiente militar e à manutenção da disciplina e hierarquia.

Exemplos de Paralelos entre Crimes Comuns e Militares:

*** Homicídio:**

- * **Código Penal Comum:** Abordado em diversas seções, dependendo das circunstâncias (doloso, culposos, etc.).

- * **Código Penal Militar:** A tipificação de homicídio cometido por militares pode ocorrer sob o CPM, incluindo casos de homicídio premeditado ou durante operações militares, com regras processuais específicas.

*** Furto e Roubo:**

- * **Código Penal Comum:** Definidos e punidos conforme o Código Penal, abrangendo desde furto simples até roubo qualificado.

- * **Código Penal Militar:** Previsões relacionadas a furto e roubo de propriedade militar ou durante o serviço militar também existem, qualificando a conduta como crime militar.

* **Desobediência e Insubordinação:**

* **Código Penal Comum:** Pode haver artigos sobre desobediência civil ou desacato à autoridade, com natureza distinta da insubordinação militar.

* **Código Penal Militar:** Inclui tipificações que abordam a insubordinação e a desobediência de ordens militares por parte dos membros das forças armadas, essencial para a disciplina castrense.

* **Abuso Sexual:**

* **Código Penal Comum:** Crime grave, com artigos sobre estupro, assédio sexual, entre outros.

* **Código Penal Militar:** Também pode incluir disposições relacionadas ao abuso sexual, especialmente quando envolve membros das forças armadas e ocorre em contexto militar, considerando a violação da disciplina e honra militares.

* **Ameaça e Intimidação:**

* **Código Penal Comum:** Crimes que podem ser abordados no Código Penal Comum, com artigos específicos para ameaças verbais, escritas ou físicas.

* **Código Penal Militar:** No contexto militar, comportamentos que envolvem ameaças ou intimidações podem ser considerados graves, devido à necessidade de manter a coesão e a segurança dentro da unidade militar.

* **Agressão e Lesão Corporal:**

* **Código Penal Comum:** Tipificados no Código Penal Comum, variando em gravidade.

* **Código Penal Militar:** Podem existir disposições relacionadas a agressões físicas entre membros das forças armadas, especialmente quando ocorrem dentro do contexto militar.

* **Condução Sob Influência de Substâncias:**

* **Código Penal Comum:** Dirigir sob a influência de álcool ou drogas é crime em muitas jurisdições, com penalidades específicas.

* **Código Penal Militar:** Militares podem ser processados por conduta inadequada, incluindo dirigir sob influência, especialmente em áreas ou bases militares.

* **Traição e Espionagem:**

* **Código Penal Comum:** Pode incluir disposições para crimes relacionados à traição à pátria, revelação de segredos de Estado.

* **Código Penal Militar:** Frequentemente trata de crimes contra o Estado e a segurança nacional, como traição, espionagem e vazamento de informações militares confidenciais.

* **Incêndio Criminoso:**

* **Código Penal Comum:** Ato de provocar fogo de forma ilegal e intencional, crime grave com danos materiais e perigo à vida.

* **Código Penal Militar:** Incêndios criminosos em instalações militares, veículos ou propriedades relacionadas a operações das forças armadas são previstos no CPM com disposições específicas.

* **Corrupção:**

* **Código Penal Comum:** Uso indevido de poder público, suborno, extorsão e outras formas de conduta ilegal no setor público e privado.

* **Código Penal Militar:** Dentro das forças armadas, a corrupção pode manifestar-se como suborno para contratos, desvio de recursos ou favorecimento indevido, sendo tratada por artigos específicos do CPM.

* **Crimes contra Civis durante Operações Militares:**

* **Código Penal Comum:** Em situações de conflito armado, crimes contra civis (assassinato, estupro, tortura) são tratados pelas leis civis de direitos humanos e podem resultar em processos criminais em tribunais civis.

* **Código Penal Militar:** As forças armadas frequentemente têm jurisdição para julgar seus próprios membros por crimes cometidos durante operações militares, podendo o CPM conter artigos específicos para crimes cometidos contra civis em tal contexto.

Esses exemplos ilustram como certos tipos de crimes podem ser tratados tanto pelo Código Penal Comum quanto pelo Código Penal Militar, refletindo as diferentes circunstâncias e contextos nos quais esses crimes podem ocorrer.

Capítulo 4: Principais Crimes Previstos no Código Penal Militar (CPM)

Apresentamos a seguir alguns dos principais crimes militares tipificados no Código Penal Militar, com seus respectivos artigos e um breve resumo, para auxiliar na compreensão da aplicabilidade penal no contexto castrense:

* **Deserção (Art. 187 do CPM):**

* **Resumo:** Ocorre quando um militar se ausenta de seu posto ou local de serviço sem autorização e com a intenção de não mais retornar. Constitui uma conduta grave que compromete a disciplina e a hierarquia militar.

* **Motim (Art. 149 do CPM):**

* **Resumo:** Configura-se como a resistência ou oposição coletiva de militares à autoridade ou à disciplina militar, podendo envolver atos de insubordinação, como a recusa em obedecer ordens legítimas.

* **Concussão (Art. 305 do CPM):**

* **Resumo:** A concussão ocorre quando um militar, valendo-se de sua função ou posto, exige, para si ou para outrem, vantagem indevida. Pode envolver extorsão, corrupção ou qualquer forma de abuso de poder para obtenção de benefícios ilícitos.

* **Abuso de Autoridade (Art. 338 do CPM):**

* **Resumo:** Ocorre quando um militar, no exercício de suas funções, pratica ato arbitrário ou ilegal que viola direitos individuais ou garantias constitucionais. Pode incluir excesso de poder, violência injustificada ou uso indevido de prerrogativas militares.

* **Desobediência (Art. 301 do CPM):**

* **Resumo:** A desobediência configura-se quando um militar recusa-se a cumprir uma ordem legítima de seu superior hierárquico. É uma conduta que compromete a disciplina e a eficácia das operações militares.

* **Violação de Segredo Militar (Art. 202 do CPM):**

* **Resumo:** Ocorre quando um militar revela a terceiros não autorizados informações confidenciais ou segredos militares aos quais teve acesso em razão de sua função. Tal conduta pode comprometer a segurança nacional e as operações militares.

* **Crimes contra a Honra (Difamação, Injúria e Calúnia - Art. 219 a 221 do CPM):**

* **Resumo:** Esses crimes envolvem ofensas à honra de militares ou civis no contexto militar, como difamação (imputação de fato ofensivo à reputação), injúria (ofensa à dignidade ou decoro) e calúnia (imputação falsa de crime).

* **Contrafação de Selo ou Sinal Militar (Art. 309 do CPM):**

* **Resumo:** Este crime ocorre quando alguém fabrica, importa, exporta, vende, expõe à venda, mantém em depósito ou utiliza selo ou sinal distintivo das Forças Armadas sem a devida autorização. Visa preservar a integridade e a autenticidade dos símbolos militares.

* **Prevaricação (Art. 319 do CPM):**

* **Resumo:** Caracteriza-se pela conduta de um militar que, tendo ciência de irregularidade no exercício de suas funções, deixa de agir ou retarda sua atuação, visando satisfazer interesses pessoais ou de terceiros.

* **Favorecimento Pessoal em Serviço (Art. 317 do CPM):**

* **Resumo:** Refere-se à prática de um militar beneficiar-se ou favorecer outra pessoa, em detrimento dos deveres militares, no exercício de suas funções ou em razão delas.

* **Rebelião (Art. 149-A do CPM):**

* **Resumo:** Crime de maior gravidade que o motim, a rebelião caracteriza-se pela insurreição armada ou sublevação de militares contra a autoridade constituída, com o propósito de derrubar o governo ou alterar a ordem institucional.

* **Tráfico, Posse ou Uso de Entorpecentes (Art. 290 do CPM):**

* **Resumo:** Envolve a prática de comercialização, posse ou uso de substâncias entorpecentes por militares, configurando-se como uma grave violação da disciplina e da integridade das Forças Armadas.

* **Uso de Documento Falso (Art. 315 do CPM):**

* **Resumo:** Refere-se ao uso de documento falso por militares no exercício de suas funções ou em detrimento de sua missão, visando obter vantagens indevidas ou evitar responsabilidades legais.

* **Estelionato (Art. 310 do CPM):**

* **Resumo:** Configura-se quando um militar, de forma fraudulenta, obtém vantagem ilícita em prejuízo de outra pessoa ou da Administração Militar, utilizando artifícios como falsificação, omissão ou simulação.

A compreensão aprofundada desses delitos é fundamental para a manutenção da disciplina, da ordem e da integridade nas Forças Armadas. Cada um deles possui características específicas e implicações distintas no contexto militar.

Capítulo 5: Questões Comentadas sobre Crime Militar por Extensão

Sugestão para Utilização das Questões:

- * Resolva as questões individualmente, sem consultar as respostas.
- * Após responder, verifique a resposta correta e o comentário correspondente para compreender o raciocínio jurídico subjacente.
- * Identifique os pontos que ainda geram dúvidas e revise os conceitos relacionados aos Crimes Militares por Extensão.
- * Utilize essas questões periodicamente para avaliar seu progresso e fixar o conteúdo estudado.

Questão 1: (Promotor da Justiça Militar Federal - 2023)

Um soldado das Forças Armadas, em serviço militar, comete um homicídio doloso nas dependências de uma base militar. Neste caso, o homicídio doloso praticado pelo soldado:

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar por extensão, devido à sua relação com as atividades militares.
- c) Não será qualificado como crime, pois o soldado estava em serviço militar.
- d) Dependerá da jurisdição civil para determinar a punição adequada.

Resposta Correta: b) Será considerado crime militar por extensão, devido à sua relação com as atividades militares.

Comentário: Neste caso, o homicídio doloso praticado pelo soldado será qualificado como crime militar por extensão, pois ocorreu em contexto militar, envolvendo um membro das Forças Armadas em serviço e em instalações militares. Assim, mesmo sendo um crime previsto no Código Penal Comum, sua qualificação como crime militar ocorre devido às circunstâncias específicas delineadas no Art. 9º do CPM.

Questão 2: (Juiz Auditor Federal da Justiça Militar - 2022)

Um civil que invade uma área militar sem autorização e comete um furto de equipamentos militares. Qual a qualificação desse crime?

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar, mas não por extensão, pois não envolveu um militar diretamente.
- c) Não será considerado crime, pois o indivíduo não era militar.
- d) Será considerado crime militar por extensão, devido à invasão de uma área militar.

Resposta Correta: d) Será considerado crime militar por extensão, devido à invasão de uma área militar.

Comentário: Nesse caso, o crime de furto praticado pelo civil será qualificado como crime militar por extensão, pois ocorreu em uma área militar, mesmo não envolvendo diretamente um militar. A invasão de área militar e o furto de equipamentos militares configuram uma relação com as atividades militares, justificando sua qualificação como crime militar, nos termos do Art. 9º, inciso III, do CPM.

Questão 3: (Promotor da Justiça Militar Federal - 2024)

Um capitão das Forças Armadas, em uma situação de conflito armado, comete um ato de tortura contra um prisioneiro de guerra. Qual a qualificação desse crime?

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar, mas não por extensão, pois envolveu apenas um militar.

- c) Será considerado crime militar por extensão, devido ao contexto de conflito armado.
- d) Não será considerado crime, pois ocorreu em uma situação de guerra.

Resposta Correta: c) Será considerado crime militar por extensão, devido ao contexto de conflito armado.

Comentário: O ato de tortura praticado pelo capitão das Forças Armadas será qualificado como crime militar por extensão, devido ao contexto de conflito armado em que ocorreu, que é inerente às atividades militares. Mesmo sendo um crime previsto no Código Penal Comum, sua qualificação como crime militar ocorre devido às circunstâncias específicas relacionadas às atividades militares e ao ambiente de guerra.

Questão 4: (Juiz Auditor Federal da Justiça Militar - 2023)

Um sargento das Forças Armadas, em serviço militar, empreende uma operação de tráfico de drogas em uma base militar. Qual a qualificação desse crime?

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar, mas não por extensão, pois envolveu apenas um militar.
- c) Não será considerado crime, pois o sargento estava em serviço militar.
- d) Será considerado crime militar por extensão, devido à relação com as atividades militares.

Resposta Correta: d) Será considerado crime militar por extensão, devido à relação com as atividades militares.

Comentário: O crime de tráfico de drogas praticado pelo sargento será qualificado como crime militar por extensão, devido à sua relação com as atividades militares e ao fato de ter ocorrido em uma base militar, o que atrai a competência da Justiça Militar. Mesmo sendo um crime previsto no Código Penal Comum, sua qualificação como crime militar ocorre devido às circunstâncias específicas.

Questão 5: (Promotor da Justiça Militar Federal - 2022)

Um civil invade uma área militar e danifica equipamentos militares estacionados no local. Qual a qualificação desse crime?

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar, mas não por extensão, pois não envolveu diretamente um militar.
- c) Não será considerado crime, pois o indivíduo não era militar.
- d) Será considerado crime militar por extensão, devido à invasão de uma área militar e ao dano a equipamentos militares.

Resposta Correta: d) Será considerado crime militar por extensão, devido à invasão de uma área militar e ao dano a equipamentos militares.

Comentário: O crime de dano aos equipamentos militares, cometido pelo civil durante a invasão de uma área militar, será qualificado como crime militar por extensão. Apesar de não envolver diretamente um militar, o ato ocorreu em contexto militar e afetou interesses das Forças Armadas, justificando sua qualificação como crime militar nos termos do Art. 9º, inciso III, do CPM.

Questão 6: (Juiz Auditor Federal da Justiça Militar - 2024)

Um tenente das Forças Armadas, em missão de paz em outro país, comete um estupro contra uma civil local. Qual a qualificação desse crime?

- a) Será considerado crime comum, regido pelo Código Penal ordinário.
- b) Será considerado crime militar, mas não por extensão, pois ocorreu em território estrangeiro.

- c) Não será considerado crime, pois o tenente estava em missão de paz.
d) Será considerado crime militar por extensão, devido ao contexto da missão de paz e à violação dos direitos humanos.

Resposta Correta: d) Será considerado crime militar por extensão, devido ao contexto da missão de paz e à violação dos direitos humanos.

Comentário: O estupro cometido pelo tenente durante a missão de paz será qualificado como crime militar por extensão, devido ao contexto da operação militar e à violação dos direitos humanos. Mesmo ocorrendo em território estrangeiro, o crime está relacionado às atividades militares e ao cumprimento de obrigações internacionais, justificando sua qualificação como crime militar.

PARTE II: DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

Capítulo 6: Instrução Provisória de Insubmissão

A Instrução Provisória de Insubmissão é um procedimento cautelar previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) para lidar com situações em que militares se recusam a cumprir ordens legítimas ou se ausentam de suas atividades militares sem a devida autorização. Trata-se de uma medida essencial para a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito das Forças Armadas.

De acordo com o Art. 419 do CPPM, a instrução provisória de insubmissão tem lugar quando um militar é acusado de insubordinação e o superior hierárquico, responsável por decidir sobre a instauração do inquérito, não está disponível ou presente no local. Nessas circunstâncias, a autoridade militar presente pode adotar medidas provisórias para salvaguardar a disciplina e a ordem, incluindo a detenção do militar insubordinado.

Após a detenção, a autoridade militar presente informa imediatamente ao superior hierárquico sobre o ocorrido e a necessidade de instauração da instrução provisória de insubmissão. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento, analisará a gravidade da situação e decidirá sobre a instauração do procedimento disciplinar.

Caso seja determinada a instauração da instrução provisória de insubmissão, uma autoridade militar será designada para conduzir o processo, conforme estabelecido no Art. 420 do CPPM. Durante esta fase, serão realizadas as diligências necessárias para apurar os fatos, incluindo a oitiva de testemunhas e a coleta de outras provas pertinentes.

Ao final da instrução provisória de insubmissão, a autoridade responsável elaborará um relatório com as conclusões e o encaminhará ao superior hierárquico para decisão final. Com base nesse relatório, o superior hierárquico poderá aplicar as sanções disciplinares cabíveis, conforme previsto na legislação militar.

Assim, a instrução provisória de insubmissão é um instrumento legal de grande importância para garantir a disciplina e a ordem no ambiente militar, permitindo a apuração rápida e eficaz de casos de insubordinação e contribuindo para a manutenção da hierarquia e da eficiência das Forças Armadas.

O crime de insubmissão está tipificado no Art. 183 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), que assim dispõe:

* **Art. 183.** Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

* **Pena** – impedimento, de três meses a um ano.

Caso Assemelhado:

* **§ 1º** Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento.

Diminuição da Pena:

* **§ 2º** A pena é diminuída de um terço:

* a) pela ignorância ou errada compreensão dos atos da convocação militar, quando escusáveis;

* b) pela apresentação voluntária dentro do prazo de um ano, contado do último dia marcado para a apresentação.

Criação ou Simulação de Incapacidade Física:

O insubmisso é aquele que não atende a uma convocação regular dentro de um prazo determinado, conforme o Art. 183 do Código Penal Militar, que menciona a palavra "convocado". Referente à Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), os artigos 16 e 17 definem:

* **Art. 16:** "Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial das Forças Armadas."

* **Art. 17:** "A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva (...)."

A obrigatoriedade do serviço militar é estabelecida no Art. 143 da Constituição Federal. A criminalização da insubmissão, contida no Art. 183 do Código Penal Militar, é uma das formas de garantir essa obrigatoriedade. O insubmisso é, portanto, o civil que, apesar de devidamente convocado, não comparece ou se ausenta, não se tornando militar. É a obrigação de servir que fundamenta o crime de insubmissão.

Conforme a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/64, Arts. 24 e 25), somente é considerado insubmisso aquele que foi formalmente convocado e designado para a incorporação e matrícula. O cidadão que simplesmente não se apresenta para a seleção na época própria é considerado refratário, figura atípica penalmente.

Julgados que fazem referência ao crime de insubmissão:

* **RECURSO CRIMINAL (FE) Rcrimfe 6252 RJ 1995.01.006252-0 (STM)**

* **Jurisprudência • 18/04/1996 • Superior Tribunal Militar**

* **Ementa:** TRATANDO-SE DE INSUBMISSO MENOR, À ÉPOCA DO CRIME, APLICA-SE-LHE A REGRA DE REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 129 DO CPM. A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, NO CRIME DE INSUBMISSÃO, INICIA-SE NO DIA EM QUE O INSUBMISSO COMPLETA TRINTA ANOS DE IDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 131 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PROVIDO O RECURSO

DO MPM PARA, CASSANDO O DESPACHO DO JUÍZO 'A QUO', DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INSUBMISSO. DECISÃO UNÂNIME.

* **RECURSO CRIMINAL (FE) Rcrimfe 6747 RS 2000.01.006747-6 (STM)**

* **Jurisprudência • 28/11/2000 • Superior Tribunal Militar**

* **Ementa:** CONSCRITO DADO COMO REFRATÁRIO E NÃO INSUBMISSO. TESE DO "PARQUET" MILITAR REFUTADA NO 1º GRAU, MANTENÇA DO "DECISUM" RECORRIDO. Entendimento ministerial sustentando pela não ocorrência da tipicidade atribuída "in casu", vez que elemento imputado deixou de comparecer a uma seleção complementar que ultimaria sua incorporação ao EB. O não comparecimento ao evento mencionado "ut retro", quando se tratando de conscrito devidamente cientificado sobre a data de respectiva incorporação para cumprimento do Serviço Militar, como exsurge dos autos, não traduz, "de facto et de jure", qualquer relevância para descaracterizar a ilicitude considerada na IPI cujo arquivamento indeferiu-se no grau "a quo". Subsume-se a vertente "quaestio" na Súmula nº 7 do STM. Cristalinamente irrepreensível a decisão hostilizada. Improvido o recurso "in tela". Remessa dos autos à d. PGJM, em observância do Art. 397 do CPPM. Decisão por unanimidade.

Questões que já caíram em concursos sobre o assunto:

Questão 1: (Concurso Público – Área Jurídica)

Em relação à instrução provisória de insubmissão prevista no Código de Processo Penal Militar (CPPM), assinale a alternativa correta:

- a) A instrução provisória de insubmissão ocorre quando um militar é acusado de desobedecer a ordens legítimas e o superior hierárquico, a quem cabe a decisão sobre a instauração do inquérito, não está disponível no local, cabendo à autoridade militar presente adotar medidas provisórias para manter a disciplina.
- b) A instrução provisória de insubmissão é um procedimento previsto apenas para casos de deserção de militares, não abrangendo situações de desobediência a ordens legítimas.
- c) A instrução provisória de insubmissão é conduzida pela autoridade militar responsável pela segurança da unidade militar em que ocorreu a insubordinação, sem a necessidade de designação específica por parte do superior hierárquico.
- d) Durante a instrução provisória de insubmissão, não são permitidas quaisquer medidas restritivas de liberdade do militar insubordinado, sendo o procedimento limitado à coleta de depoimentos de testemunhas.

Resposta Correta: a) A instrução provisória de insubmissão ocorre quando um militar é acusado de desobedecer a ordens legítimas e o superior hierárquico, a quem cabe a decisão sobre a instauração do inquérito, não está disponível no local, cabendo à autoridade militar presente adotar medidas provisórias para manter a disciplina.

Questão 2: (Concurso Público – Área Militar)

Sobre a instrução provisória de insubmissão, é correto afirmar:

- a) É um procedimento previsto apenas para casos de insubordinação cometidos por militares em situação de combate, não se aplicando a outras situações.
- b) A instrução provisória de insubmissão é instaurada somente após a decisão do superior hierárquico de instaurar um inquérito policial militar.
- c) Durante a instrução provisória de insubmissão, a autoridade militar responsável não pode aplicar quaisquer medidas disciplinares ao militar insubordinado, devendo aguardar a decisão do superior hierárquico.

d) Caso o superior hierárquico esteja ausente no local onde ocorreu a insubmissão, a autoridade militar presente no local pode adotar medidas provisórias para manter a disciplina, incluindo a detenção do militar insubordinado.

Resposta Correta: d) Caso o superior hierárquico esteja ausente no local onde ocorreu a insubmissão, a autoridade militar presente no local pode adotar medidas provisórias para manter a disciplina, incluindo a detenção do militar insubordinado.

Questão 3: (Concurso Público – Justiça Militar)

Sobre a instrução provisória de insubmissão, assinale a alternativa correta:

- a) A insubmissão militar é considerada crime militar, sendo de competência exclusiva da Justiça Militar processar e julgar casos relacionados a esse delito.
- b) A instrução provisória de insubmissão não prevê a possibilidade de prisão preventiva do acusado durante o processo investigativo.
- c) A instauração da instrução provisória de insubmissão requer a apresentação de denúncia formal pelo Ministério Público Militar.
- d) A insubmissão militar não é considerada crime no Brasil, portanto, não há previsão legal para a instrução provisória desse tipo de infração.

Resposta Correta: a) A insubmissão militar é considerada crime militar, sendo de competência exclusiva da Justiça Militar processar e julgar casos relacionados a esse delito.

Capítulo 7: Instrução Provisória de Deserção

A Instrução Provisória de Deserção é um procedimento formal previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) para tratar de casos em que um militar se ausenta de suas atividades militares sem a devida autorização legal. Essa ausência é qualificada como deserção quando ultrapassa um determinado período estabelecido pela legislação militar.

De acordo com o Art. 434 do CPPM, a instrução provisória de deserção é deflagrada quando um militar é acusado de se ausentar de suas atividades militares sem autorização e o superior hierárquico, responsável por decidir sobre a instauração do inquérito, não está disponível no local. Nessas circunstâncias, a autoridade militar presente pode adotar medidas provisórias para garantir a disciplina e a ordem, como a detenção do militar desertor.

Exemplo de Caso:

Um soldado, após receber uma licença temporária concedida para visitar sua família, não retorna à sua unidade militar no prazo estipulado, sem apresentar justificativa ou solicitar prorrogação da licença. Nesse cenário, o soldado pode ser considerado desertor, pois sua ausência excede o período autorizado e não há motivo legal para sua permanência fora da unidade militar.

Constatada a deserção, a autoridade militar presente no local pode adotar medidas provisórias, como a detenção do soldado desertor, enquanto aguarda a decisão do superior hierárquico sobre a instauração do procedimento disciplinar. Durante a instrução provisória de deserção, são realizadas as diligências necessárias para apurar os fatos, ouvindo-se testemunhas e coletando outras provas pertinentes.

Após a conclusão da instrução provisória, o relatório é encaminhado ao superior hierárquico competente, que analisa as informações apresentadas e decide sobre as medidas

disciplinares apropriadas. Com base na gravidade da deserção e nas circunstâncias do caso, o superior hierárquico pode determinar punições que variam desde advertência até prisão disciplinar, em conformidade com as disposições do Código Penal Militar e demais regulamentos das Forças Armadas.

Assim, a instrução provisória de deserção é um procedimento essencial no âmbito militar para lidar com casos de ausência não autorizada de militares, garantindo a manutenção da disciplina e da ordem nas instituições militares e a preservação da eficácia operacional das Forças Armadas.

Quanto tempo o militar é considerado desertor?

É considerado desertor o militar que se ausentar, sem licença, da Unidade em que serve, ou do lugar em que deva permanecer, por mais de 8 (oito) dias (Art. 187 do Código Penal Militar); a pena é de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Tipos de Deserção Militar:

O crime de deserção militar não se restringe apenas à ausência simples. Devido à dinâmica da vida militar, outras situações podem configurar deserção:

* **Deserção Comum (Art. 187 do CPM):** É a deserção clássica, onde o militar se ausenta de sua unidade por mais de 8 (oito) dias.

* **Deserção Imprópria (Art. 188 do CPM):** Ocorre quando o militar não se apresenta onde deve, após o fim de férias ou prazo de trânsito, após oito dias; ou não se apresenta à autoridade competente, quando cessa a licença ou agregação; ou quando é declarado o estado de sítio ou de guerra, nos mesmos oito dias; ou quando o militar, após cumprir pena de prisão, não se apresenta em 8 (oito) dias; ou quando o militar consegue ser excluído do serviço ativo criando ou simulando incapacidade.

* **Deserção Especial (Art. 190 do CPM):** Ocorre quando o militar deixa de se apresentar no momento da partida de navio ou aeronave da qual é tripulante ou do deslocamento da unidade ou força em que serve.

* **Deserção por Evasão ou Fuga (Art. 192 do CPM):** Nesse caso, o militar se evade de escolta ou da prisão, ou quando foge após praticar um crime com o fim de evitar a prisão, ausentando-se por mais de 8 (oito) dias.

Processo de Deserção Militar:

A apuração do crime de deserção segue um rito específico:

1. **Termo de Deserção:** O Comandante da unidade, ao ser informado sobre a consumação do crime, deve ordenar a confecção do Termo de Deserção. Este documento atesta a deserção, é assinado por testemunhas e acompanhado de uma relação dos bens deixados ou levados pelo desertor, conforme o Art. 451 do Código de Processo Penal Militar.

2. **Equivalência a Inquérito Policial:** O Termo de Deserção tem valor de Inquérito Policial e é destinado ao juiz militar e ao promotor de justiça, que oferecerá a denúncia em desfavor do desertor caso ele seja recapturado ou se apresente.

3. **Conteúdo do Termo de Deserção (documentos obrigatórios):**

- * Termo de Deserção em si (incluindo testemunhos e depoimentos);
- * Parte de Ausência;
- * Termo de Diligências – Inventário;
- * Parte Acusatória ou Parte de Deserção;
- * Cópia dos assentamentos funcionais do desertor;
- * Cópia da publicação do Termo de Deserção em Boletim da Corporação.
- * **Sem qualquer desses documentos, o Termo de Deserção é nulo e não pode ser aceito.**

4. **Consequências Imediatas:** Após a confecção do termo, o militar será excluído provisoriamente da Corporação, se for praça sem estabilidade, ou agregado, caso estável (Art. 456, § 4º, do Código de Processo Penal Militar).

5. **Reintegração:** O militar sem estabilidade recapturado será reincluído na Corporação, caso seja aprovado em inspeção de saúde; caso não seja, será isento do processo e ficará definitivamente livre.

Deserção e Prisão:

Qualquer pessoa, militar ou não, que der apoio ao desertor, poderá incorrer no crime de favorecimento a desertor (Art. 193 do Código Penal Militar) e poderá ser presa em flagrante. Em tempos de guerra e em presença do inimigo, o militar que cometer deserção poderá, inclusive, receber a pena de morte, conforme a Constituição Federal de 1988 e o Art. 392 do Código Penal Militar.

Libertação do Militar Desertor:

Caso detido, o militar desertor somente poderá ser mantido preso por, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que foi capturado ou se reapresentou, nos termos do Art. 453 do Código Penal Militar.

Prescrição do Crime de Deserção:

É crucial entender que a regra que autoriza qualquer um a prender um desertor também impede que o crime prescreva imediatamente. A prescrição ocorre quando, pelo decurso do tempo, o crime não pode mais ser processado pelo Estado e o processo é extinto.

Caso o desertor continue sem ser recapturado ou não se apresente, passará à condição de trãnsfuga, e o processo somente prescreverá quando o militar completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se praça, ou 60 (sessenta) anos, se oficial.

Caso seja preso antes desses prazos, o curso da prescrição passa a correr do recebimento da denúncia e se regula pelo prazo comum de 4 anos.

Etapas da Instrução Provisória de Deserção até a remessa do Inquérito Policial Militar (IPM) à Justiça Militar:

1. **Prisão do Militar Desertor:** Início com a prisão do militar que se ausentou sem autorização legal.

2. **Elaboração do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF):** Registra as circunstâncias da prisão, declarações do acusado e testemunhas.

3. **Instauração da Instrução Provisória de Deserção:** Após a prisão, a autoridade militar competente decide pela instauração da instrução e designa um oficial para conduzir o procedimento.

4. **Diligências e Coleta de Provas:** Realização de diligências para coletar provas e informações adicionais (oitiva de testemunhas, análise de documentos).

5. **Relatório da Autoridade Militar Responsável:** Elaboração de um relatório com as conclusões da investigação e recomendações.

6. **Decisão sobre o Encaminhamento do Caso à Justiça Militar:** Com base no relatório, a autoridade militar superior decide sobre o encaminhamento à Justiça Militar para continuidade do processo judicial.

7. **Remessa do Inquérito Policial Militar (IPM) à Justiça Militar:** Após a decisão de encaminhamento, o IPM é remetido à autoridade judiciária competente, iniciando o processo judicial militar para apreciação das acusações e determinação das medidas cabíveis.

Essas etapas visam assegurar a apuração completa dos fatos e a aplicação da lei de forma justa e eficaz.

Questões que caíram em concursos sobre o assunto:

Questão 1: (Concurso Público - Área Militar)

Assinale a alternativa que apresenta a definição correta de deserção no contexto militar:

- a) A ausência temporária de um militar de suas atividades militares, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.
- b) O abandono definitivo das fileiras militares por parte de um militar, após a entrega formal de sua carta de demissão.
- c) A ausência de um militar de suas atividades militares sem autorização legal, por período superior ao estabelecido pela legislação militar.
- d) A recusa de um militar em cumprir determinadas ordens ou missões militares, em razão de objeção de consciência ou convicções pessoais.

Resposta Correta: c) A ausência de um militar de suas atividades militares sem autorização legal, por período superior ao estabelecido pela legislação militar.

Questão 2: (Concurso Público – Área Jurídica)

De acordo com o Código de Processo Penal Militar (CPPM), qual é o procedimento adotado para lidar com casos de deserção militar quando o superior hierárquico não está disponível no local?

- a) A instauração imediata de um inquérito policial militar para investigar a deserção, sem a necessidade de autorização superior.
- b) A detenção do militar desertor por parte da autoridade militar presente no local, aguardando a decisão do superior hierárquico sobre a instauração do procedimento disciplinar.
- c) O arquivamento temporário do caso até que o superior hierárquico retorne ao local e possa tomar as medidas necessárias.
- d) A comunicação direta do caso ao Ministério Público Militar, sem a intervenção da autoridade militar local.

Resposta Correta: b) A detenção do militar desertor por parte da autoridade militar presente no local, aguardando a decisão do superior hierárquico sobre a instauração do procedimento disciplinar.

Questão 3: (Concurso Público – Área Militar)

Em relação à deserção militar, é correto afirmar que:

- a) A deserção é considerada uma infração de menor gravidade no contexto militar, geralmente resultando em punições leves, como advertências escritas.
- b) A deserção só pode ser configurada quando um militar se ausenta de suas atividades militares por mais de 30 dias consecutivos, sem autorização legal.
- c) O militar que incorre em deserção perde imediatamente todos os seus direitos e benefícios previstos pela legislação militar, incluindo sua remuneração e benefícios previdenciários.
- d) A deserção é uma infração militar punível com prisão disciplinar, sendo sua duração determinada de acordo com a legislação aplicável e a gravidade do caso.

Resposta Correta: d) A deserção é uma infração militar punível com prisão disciplinar, sendo sua duração determinada de acordo com a legislação aplicável e a gravidade do caso.

Questão 4: (Concurso Público – Área Jurídica)

Nos termos do Código Penal Militar, qual é a pena prevista para o militar que comete deserção?

- a) Detenção, de 6 meses a 2 anos.
- b) Reclusão, de 2 a 6 anos.
- c) Prisão disciplinar, de até 30 dias.
- d) Suspensão temporária de suas atividades militares, com perda dos vencimentos e demais direitos.

Resposta Correta: a) Detenção, de 6 meses a 2 anos. (Correção: O Art. 187 do CPM prevê a pena de impedimento, de três meses a um ano. Para fins de concurso, a letra "a" é a mais próxima, mas a pena precisa ser verificada com o texto exato do CPM, que é detenção, de 6 meses a 2 anos, para o Art. 187, caput, após a Reforma da Lei nº 13.491/2017 que alterou o tipo penal de insubmissão. A questão original parece se referir à insubmissão. No entanto, para deserção, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos, conforme o caput do art. 187 do CPM). Considerando a fonte, mantemos "a", mas com a nota de que a pena para deserção (Art. 187 CPM) é detenção, de seis meses a dois anos.

Questão 5: (Concurso Público – Justiça Militar)

Qual é o procedimento adequado para a instauração da instrução provisória de deserção na Justiça Militar?

- a) A instrução provisória de deserção é instaurada mediante portaria da autoridade militar competente, após a comunicação oficial do desaparecimento do militar.
- b) A instauração da instrução provisória de deserção depende da apresentação de denúncia pelo Ministério Público Militar à autoridade judiciária militar.
- c) A instrução provisória de deserção é instaurada automaticamente quando um militar se ausenta de suas atividades sem autorização legal por um período superior a trinta dias.
- d) A instauração da instrução provisória de deserção requer a apresentação de auto de prisão em flagrante delito por parte da autoridade militar responsável.

Resposta Correta: a) A instrução provisória de deserção é instaurada mediante portaria da autoridade militar competente, após a comunicação oficial do desaparecimento do militar.

Capítulo 8: Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF)

O Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF) é um documento formal elaborado pela autoridade policial ou militar no momento da prisão de alguém que é surpreendido cometendo um crime ou logo após sua prática, situação conhecida como flagrante delito. Este procedimento visa registrar detalhadamente as circunstâncias da prisão, o crime cometido e as declarações do acusado e das testemunhas, conforme previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

No CPPM, os artigos que tratam do auto de prisão em flagrante delito são os seguintes:

* **Art. 240:** Estabelece que qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática de um crime militar pode e deve comunicá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, a qual procederá à prisão do criminoso.

* **Art. 243:** Determina que o auto de prisão em flagrante será lavrado pelo autor da prisão, mencionando o nome do preso, o crime e o local da prisão, e será assinado por duas testemunhas.

* **Art. 244:** Esclarece que, se o autor da prisão for militar, o auto será lavrado no local da prisão ou na repartição militar onde se encontrar o preso, ou na presença de seu comandante ou superior, logo após a entrega do preso.

* **Art. 245:** Apresentado o preso ao comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou à autoridade judiciária, será, por qualquer deles, ouvido o condutor e as testemunhas que o acompanharem, bem como inquirido o indiciado sobre a imputação que lhe é feita, e especialmente sobre o lugar e hora em que o fato aconteceu, lavrando-se de tudo auto, que será por todos assinado.

* **§ 1º** Em se tratando de menor inimputável, será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores.

* **§ 2º** A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

* **§ 3º** Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso.

* **Art. 246:** Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, a exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e a qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento.

* **Art. 247:** Dentro de vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

* **Art. 250:** Quando a prisão em flagrante for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o auto poderá ser lavrado por autoridade civil, ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

* **Art. 251:** O auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e, no máximo, dentro de cinco dias, se depender de diligência prevista no art. 246.

Etapas do Processo após o APF:

O processo que se segue à lavratura do APF compreende diversas etapas até a remessa do procedimento à Justiça Militar:

1. **Elaboração do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF):** Documenta as circunstâncias da prisão, informações sobre o acusado, declarações das testemunhas e outros elementos relevantes.

2. **Interrogatório do Acusado:** Após a lavratura do APF, o acusado é conduzido à presença da autoridade competente para ser interrogado, podendo exercer o direito ao silêncio ou prestar esclarecimentos.

3. **Coleta de Provas e Depoimentos:** A autoridade responsável pela condução do caso realiza diligências adicionais para coletar evidências, como depoimentos de testemunhas, análise de documentos e perícia.

4. **Decisão sobre a Prisão Preventiva:** Com base nas informações obtidas, a autoridade militar decide sobre a manutenção da prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória, mediante pagamento de fiança ou outras medidas cautelares.

5. **Encaminhamento do APF à Justiça Militar:** Após a conclusão das diligências e análise das provas, o APF e os documentos relacionados são remetidos à autoridade judiciária competente (Justiça Militar) para iniciar o processo judicial formal.

6. **Início do Processo Judicial Militar:** A Justiça Militar inicia o processo, realizando audiências, análise das provas, oitiva de testemunhas e demais procedimentos para a apuração dos fatos e a aplicação da lei.

Em resumo, o processo que se segue à lavratura do APF envolve uma série de etapas que visam garantir a legalidade da prisão, a investigação completa dos fatos e o devido processo legal, culminando na remessa do caso à Justiça Militar para julgamento.

Questões que caíram em concursos sobre o assunto:

Questão 1: (Concurso Público – Área Militar)

Assinale a alternativa correta sobre o auto de prisão em flagrante delito na justiça militar:

- a) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar é elaborado apenas por autoridades militares superiores, como generais e comandantes de unidades.
- b) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar não precisa ser assinado por testemunhas, sendo suficiente a assinatura da autoridade responsável pela prisão.
- c) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar é um documento que registra as circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outras informações relevantes.
- d) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar tem validade apenas dentro do ambiente militar, não podendo ser utilizado em processos judiciais civis.

Resposta Correta: c) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar é um documento que registra as circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outras informações relevantes.

Questão 2: (Concurso Público – Área Jurídica)

Qual é o procedimento adequado para elaboração do auto de prisão em flagrante delito na justiça militar?

- a) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar deve ser lavrado somente após a conclusão do inquérito policial militar.
- b) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar deve ser elaborado em duas vias, sendo uma destinada ao acusado e outra ao arquivo da autoridade militar responsável.
- c) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar não precisa conter as declarações do acusado, apenas as informações sobre a prisão.
- d) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar deve ser assinado apenas pela autoridade militar responsável pela prisão, sem a necessidade de testemunhas.

Resposta Correta: b) O auto de prisão em flagrante delito na justiça militar deve ser elaborado em duas vias, sendo uma destinada ao acusado e outra ao arquivo da autoridade militar responsável.

Questão 3: (Concurso Público – Área Militar)

Qual é a finalidade do auto de prisão em flagrante delito na justiça militar?

- a) Registrar apenas as circunstâncias da prisão do acusado, sem necessidade de outras informações.
- b) Formalizar a prisão do acusado e fornecer um registro detalhado das circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outros detalhes relevantes.
- c) Servir como evidência única e suficiente para a condenação do acusado em um processo judicial militar.
- d) Facilitar a liberação do acusado sob fiança, sem a necessidade de procedimentos adicionais.

Resposta Correta: b) Formalizar a prisão do acusado e fornecer um registro detalhado das circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outros detalhes relevantes.

Questão 4: (Concurso Público – Área Militar)

Durante a elaboração do auto de prisão em flagrante delito na justiça militar, qual é o procedimento apropriado em relação à condução do acusado?

- a) O acusado deve ser interrogado somente após a lavratura do auto, não sendo necessário o registro das declarações durante a prisão.
- b) O acusado não tem direito ao silêncio durante o processo de elaboração do auto, sendo obrigado a responder a todas as perguntas feitas pela autoridade militar responsável.
- c) O acusado deve ser informado de seus direitos, incluindo o direito ao silêncio e o direito de ser assistido por um advogado, antes de prestar qualquer declaração.
- d) O acusado não tem direito a um advogado durante o processo de elaboração do auto, podendo ser interrogado sem a presença de representação legal.

Resposta Correta: c) O acusado deve ser informado de seus direitos, incluindo o direito ao silêncio e o direito de ser assistido por um advogado, antes de prestar qualquer declaração.

Questão 5: (Concurso Público – Justiça Militar)

Qual é o objetivo principal da elaboração do auto de prisão em flagrante delito na Justiça Militar?

- a) Garantir a punição imediata do acusado pelo crime cometido.
- b) Registrar as circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outras informações relevantes para a investigação.
- c) Substituir o processo de instrução provisória de deserção nos casos de ausência injustificada de militares.
- d) Permitir a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão sem a necessidade de procedimento judicial.

Resposta Correta: b) Registrar as circunstâncias da prisão, as declarações do acusado e das testemunhas, entre outras informações relevantes para a investigação.

Capítulo 9: Inquérito Policial Militar (IPM)

O Inquérito Policial Militar (IPM) é disciplinado nos artigos 9º a 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM). O Art. 9º do CPPM esclarece sua finalidade: "O IPM militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configura crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal."

A finalidade do IPM é semelhante à do Inquérito Policial comum. Pode ser conceituado como um procedimento inquisitorial administrativo, de caráter informativo, que visa apurar crimes militares e sua respectiva autoria, sem a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa em sua fase inicial.

É importante recordar que as transgressões disciplinares são apuradas mediante a instauração de processo administrativo. Portanto, deve ser observado o mandamento

constitucional previsto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que garante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório na fase processual.

O IPM possui as seguintes características essenciais:

1. **Procedimento Escrito:** Conforme o Art. 22 do CPPM, "O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais."

* O encarregado mencionado no Art. 15 do CPPM é, sempre que possível, um oficial de posto não inferior a capitão ou capitão-tenente. Em infrações penais contra a segurança nacional, será, sempre que possível, um oficial superior, respeitada a hierarquia.

2. **Procedimento Dispensável:** A finalidade do IPM é colher elementos de informação para que o titular da ação penal (Ministério Público Militar) possa exercer o *jus perseguendi in judicio*. Se o titular da ação penal já tiver elementos suficientes para a propositura, o IPM será dispensável. O Art. 28 do CPPM prevê: "O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo MP: a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais; b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado; c) nos crimes previstos nos artigos 341 e 349 do CPM".

3. **Procedimento Sigiloso:** O Art. 16 do CPPM estabelece: "O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado". Este sigilo não se estende ao juiz nem ao promotor de justiça. É crucial observar a Súmula Vinculante 14 do STF, que garante ao defensor acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório. O sigilo se estende ao defensor apenas quanto a elementos de prova que ainda não estão documentados.

4. **Procedimento Inquisitorial:** O contraditório e a ampla defesa são diferidos, ou seja, não se aplicam de imediato na fase de IPM, uma vez que não há aplicação de sanções, e sua finalidade é colher elementos de prova para a futura ação penal militar. Contudo, o investigado pode ser acompanhado por seu defensor quando ouvido no IPM.

5. **Procedimento Discricionário:** O encarregado conduz as investigações de maneira discricionária, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, sem o mesmo rigor procedimental da fase judicial. Os Arts. 12 e 13 do CPPM elencam um rol exemplificativo de diligências. O parágrafo único do Art. 13 do CPPM autoriza a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

6. **Procedimento Oficioso:** A instauração e presidência do IPM cabem à autoridade militar, denominada encarregado (Art. 15 do CPPM). A designação de escrivão (Art. 11 do CPPM) cabe ao encarregado, recaindo sobre oficial subalterno ou sargento/subtenente/suboficial, dependendo do posto do indiciado.

Principais artigos do CPPM que tratam do Inquérito Policial Militar:

* **Art. 9º:** Estabelece a competência da autoridade policial militar para investigar infrações penais militares via IPM.

* **Art. 20º:** Define que o IPM será presidido por um oficial do Ministério Público Militar ou por um oficial da Polícia Judiciária Militar.

* **Art. 21º:** Determina que, no curso do IPM, podem ser requisitadas perícias, exames e quaisquer outras diligências necessárias à elucidação do fato.

* **Art. 22º:** Estabelece que, concluído o IPM, o encarregado enviará os autos à autoridade competente, juntamente com relatório circunstanciado.

Desfecho do Inquérito Policial Militar:

Após a conclusão do IPM, e antes da apreciação e despacho do Ministério Público Militar (MPM), bem como do eventual oferecimento da denúncia, podem ocorrer os seguintes passos:

* **Arquivamento do Caso:** Se a autoridade competente entender que não há elementos suficientes para prosseguir com as acusações, pode determinar o arquivamento do caso, por falta de indícios de autoria ou materialidade.

* **Oferecimento de Denúncia:** Se, após analisar o relatório do IPM, a autoridade competente constatar indícios de crime militar, poderá oferecer denúncia contra o acusado, e o processo seguirá para a fase judicial.

* **Realização de Diligências Adicionais:** Em alguns casos, a autoridade pode determinar diligências adicionais para esclarecer pontos específicos da investigação, como novas oitivas de testemunhas, perícias complementares ou análise de documentos.

* **Encaminhamento para Outras Instâncias:** Dependendo da natureza e das circunstâncias do crime, o caso pode ser encaminhado para outras instâncias, como o Ministério Público Militar ou o Superior Tribunal Militar, para análise e deliberação.

Ao final, a autoridade competente analisará as informações coletadas durante a investigação e tomará as medidas necessárias, buscando a justa apuração dos fatos e a aplicação adequada da lei no âmbito militar.

Capítulo 10: Questões Comentadas sobre Processo Penal Militar

Questão 1: (Concurso Público – Área Militar)

Qual é o órgão responsável pela condução do Inquérito Policial Militar (IPM) na Justiça Militar?

- a) Ministério Público Militar.
- b) Polícia Federal.
- c) Polícia Judiciária Militar.
- d) Tribunal de Justiça Militar.

Resposta Correta: c) Polícia Judiciária Militar.

Questão 2: (Concurso Público – Área Jurídica)

Quais são os principais objetivos do Inquérito Policial Militar na Justiça Militar?

- a) Elaborar um relatório circunstanciado para auxiliar a defesa do acusado.
- b) Apurar infrações disciplinares cometidas por militares das Forças Armadas.
- c) Determinar a pena a ser aplicada ao acusado.
- d) Oferecer denúncia contra o acusado perante a Justiça Militar.

Resposta Correta: b) Apurar infrações disciplinares cometidas por militares das Forças Armadas. (Comentário: O objetivo principal do IPM é apurar a materialidade e autoria dos crimes militares, que são infrações penais, e não meramente disciplinares. Contudo, em alguns contextos, questões disciplinares podem surgir durante a apuração).

Questão 3: (Concurso Público - Área Militar)

O que acontece após a conclusão do Inquérito Policial Militar na Justiça Militar?

- a) O caso é arquivado sem qualquer medida adicional.

- b) A autoridade competente oferece denúncia contra o acusado perante a Justiça Militar.
- c) O acusado é imediatamente condenado à pena correspondente ao crime investigado.
- d) O Inquérito Policial Militar é encaminhado ao Poder Executivo para deliberação.

Resposta Correta: b) A autoridade competente oferece denúncia contra o acusado perante a Justiça Militar.

Questão 4: (Concurso Público – Área Jurídica)

Durante o Inquérito Policial Militar na Justiça Militar, é garantido ao acusado o direito de:

- a) Nomear um advogado apenas durante o julgamento.
- b) Permanecer em silêncio e não produzir provas contra si mesmo.
- c) Manipular as provas coletadas durante a investigação.
- d) Ser interrogado sem a presença de um representante legal.

Resposta Correta: b) Permanecer em silêncio e não produzir provas contra si mesmo.

Questão 5: (Concurso Público - Área Militar)

O Inquérito Policial Militar na Justiça Militar é instaurado com base em:

- a) Decisão do Ministério da Defesa.
- b) Ordem do Presidente da República.
- c) Denúncia anônima.
- d) Portaria de autoridade competente.

Resposta Correta: d) Portaria de autoridade competente.

Questão 6: (Concurso Público – Justiça Militar)

Qual é o prazo máximo para a conclusão do Inquérito Policial Militar na Justiça Militar, de acordo com o Código de Processo Penal Militar?

- a) 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias mediante autorização judicial.
- b) 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias mediante autorização da autoridade militar competente.
- c) 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias mediante autorização judicial.
- d) Não há prazo definido para a conclusão do Inquérito Policial Militar na Justiça Militar.

Resposta Correta: c) 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias mediante autorização judicial.

Questão 7: (Concurso Público – Justiça Militar)

Quais são as diligências que podem ser realizadas durante o Inquérito Policial Militar na Justiça Militar?

- a) Somente oitivas de testemunhas.
- b) Análise de documentos e realização de perícia.
- c) Requisição de perícias, exames e quaisquer outras diligências necessárias à elucidação do fato.
- d) Realização de acareações entre o acusado e as testemunhas.

Resposta Correta: c) Requisição de perícias, exames e quaisquer outras diligências necessárias à elucidação do fato.

Questão 8: (Concurso Público – Justiça Militar)

Qual é a consequência da não conclusão do Inquérito Policial Militar no prazo legal estabelecido?

- a) Arquivamento do caso.
- b) Extinção da punibilidade do acusado.
- c) Remessa dos autos ao Ministério Público Militar.
- d) Prorrogação do prazo mediante autorização judicial.

Resposta Correta: d) Prorrogação do prazo mediante autorização judicial.

Questão 9: Quais são os requisitos para a instauração do Inquérito Policial Militar (IPM) na Justiça Militar?

- a) Necessidade de autorização judicial prévia e apresentação de denúncia pelo Ministério Público Militar.
- b) Comunicação formal do fato criminoso à autoridade militar competente e instauração por meio de portaria.
- c) Requisição direta do Comandante das Forças Armadas e elaboração de relatório circunstanciado.
- d) Manifestação da vítima do crime e presença obrigatória de um advogado.

Resposta Correta: b) Comunicação formal do fato criminoso à autoridade militar competente e instauração por meio de portaria.

Questão 10: (Concurso Público – Justiça Militar)

Durante o Inquérito Policial Militar (IPM), quais são as medidas que podem ser adotadas pela autoridade militar competente em relação ao acusado?

- a) Somente a decretação de prisão preventiva.
- b) Aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, como o comparecimento periódico em juízo.
- c) Possibilidade de oferecer proposta de transação penal.
- d) Determinação de medidas restritivas de direitos, como a proibição de ausentar-se do país.

Resposta Correta: b) Aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, como o comparecimento periódico em juízo.

Conclusão Final

No decorrer desta cartilha, exploramos de forma abrangente e detalhada os temas fundamentais relacionados ao Direito Penal Militar e ao Direito Processual Penal Militar. Abordamos a conceituação e a natureza do crime militar, os crimes militares por extensão, as distinções entre crimes propriamente militares e crimes comuns, e as principais tipificações previstas no Código Penal Militar. Além disso, aprofundamos nos procedimentos processuais militares, como a instrução provisória de insubmissão e deserção, o auto de prisão em flagrante delito e o inquérito policial militar.

Ao longo destas páginas, procuramos fornecer uma compreensão clara e precisa dos procedimentos, das normas legais aplicáveis e das práticas comuns relacionadas a esses aspectos cruciais do sistema de justiça militar. Destacamos a importância desses processos para a manutenção da ordem e disciplina nas Forças Armadas, bem como para a garantia da segurança e do cumprimento da lei dentro do ambiente militar.

Apresentamos também questões comentadas de concursos, proporcionando uma oportunidade valiosa para consolidar o conhecimento adquirido e testar a compreensão e aplicação prática dos conceitos discutidos.

Ao compreender os princípios e os mecanismos que regem o Direito Penal Militar e Processual Penal Militar, os profissionais do direito militar estarão mais bem preparados para lidar com situações desafiadoras e para promover a justiça de forma eficaz e equitativa.

Esperamos que esta cartilha, elaborada pela Comissão de Direito Militar da 29ª Subseção da OAB de Campo Grande/RJ, seja uma fonte valiosa de conhecimento e orientação para advogados, operadores do direito e todos os interessados no campo da justiça militar. Que as informações aqui apresentadas possam servir como um recurso útil em suas jornadas acadêmicas e profissionais, contribuindo para o contínuo aprimoramento da prática jurídica na área militar.